



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7951

Autos nº. 0005144-68.2017.8.16.0185

I. Tendo em vista a decisão proferida em grau recursal (mov. 88.5) concedendo efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 0049550-16.2018.8.16.0000 interposto contra a decisão que decretou a falência da petionária e considerando, ainda, o documento juntado no mov. 186.2 comprovando que o bloqueio decorre de ordem judicial proveniente destes autos, defiro o pedido formulado na petição do mov. 186.1 para determinar a expedição de ofício ao Banco Bradesco S/A determinando que promova o imediato desbloqueio das contas de titularidade de TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. eventualmente bloqueadas por determinação judicial advinda dos presentes autos falimentares. Oficie-se.

II. No mais, aguarde-se o julgamento de mérito do Agravo de Instrumento interposto.

III. Diligências e intimações necessárias.

Curitiba, 29 de abril de 2019.

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito

